



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 01 DE JULHO DE 2024

Nº 17.854

## PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.470, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a atividade de bombeiros civis e fixa critérios mínimos de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no Município de Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, critérios mínimos de segurança para o funcionamento de estabelecimento e realização de eventos de grande concentração pública e regula as atividades das brigadas de incêndio profissionais compostas por bombeiros civis, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação de serviços no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I — área de risco: o ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás;

II — evento de grande concentração pública: show, feira, exposição, evento cultural e esportivo com participação de 1.000 (mil) pessoas;

III — bombeiros civis: aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, Normas Brasileiras ABNT NBR 14608:2007 e ABNT NBR 16877:2020, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, contratados diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública estão definidos conforme segue:

I — shopping center;

II — casa de shows e espetáculos;

III — hipermercado;

IV — lojas de departamentos;

V — qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que recebam grande concentração de pessoas em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

§ 1º Para os fins do disposto no art. 3º desta Lei, considera-se:

I — shopping center: empreendimento empresarial com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas em um só conjunto arquitetônico;

II — casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III — hipermercado: supermercado grande que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas.

§ 2º No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado a um shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e ao estabelecimento associado.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div></div><div><div>JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA</div><div>Prefeito de Fortaleza</div><div>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</div><div>Vice-Prefeito de Fortaleza</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SECRETARIADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <div>RENATO CARVALHO BORGES</div> <div>Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</div> <div>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</div> <div>Secretário Municipal de Governo</div> <div>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</div> <div>Procurador Geral do Município</div> <div>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</div> <div>Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</div> <div>HERALDO MAIA PACHECO</div> <div>Secretário Municipal da Segurança Cidadã</div> <div>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</div> <div>Secretária Municipal das Finanças</div> <div>JOÃO MARCOS MAIA</div> <div>Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</div> | <div>JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA</div> <div>Secretária Municipal da Educação</div> <div>GALENO TAUMATURGO LOPES</div> <div>Secretário Municipal da Saúde</div> <div>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</div> <div>Secretário Municipal da Infraestrutura</div> <div>JOÃO DE AGUIAR PUPO</div> <div>Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</div> <div>TICIANA SAMPAIO PINHEIRO</div> <div>Secretário Municipal de Esporte e Lazer</div> <div>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</div> <div>Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</div> | <div>LUCIANA MENDES LOBO</div> <div>Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</div> <div>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</div> <div>Secretário Municipal do Turismo</div> <div>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</div> <div>Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</div> <div>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</div> <div>Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</div> <div>ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR</div> <div>Secretário Municipal da Cultura</div> <div>DAVI GOMES BARROSO</div> <div>Secretário Municipal da Juventude</div> <div>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</div> <div>Secretário Municipal da Gestão Regional</div> | <div>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</div> <div>SEGOV</div> <div>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</div> <div>FONE: (85) 3201.3773</div> <div>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</div> <div>FONES: (85) 3201-3782</div> <div>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO</div> <div>FORTALEZA-CEARÁ</div> <div>CEP: 60060-170</div> |

Art. 4º - Os estabelecimentos instalados no Município de Fortaleza deverão atender ao número mínimo de bombeiros civis de acordo com o preceituado na legislação vigente, nas normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE e nas demais normas técnicas aplicáveis à atividade.

Art. 5º - Deverão ser disponibilizados os recursos materiais necessários para o efetivo desempenho da equipe de brigada/incêndio.

Art. 6º - O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

- I — advertência;
- II — multa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas no art. 6º.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE JULHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

DECRETO Nº 16.042, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de janeiro de 2023, o disposto no Decreto Municipal nº 13.510, de 30 de dezembro de 2014 e no Decreto Municipal nº 15.930, de 11 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos;